

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 222/18 - Autógrafo n.º 26/19 - Proc. n.º 5175/18 - CMV

Preuehr - 14/03/2019
Kandery Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos contatar o paciente com consulta e/ou exame agendado.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes com consulta ou exames agendados na rede municipal de saúde deverão ser contatados previamente para confirmação de seu comparecimento.

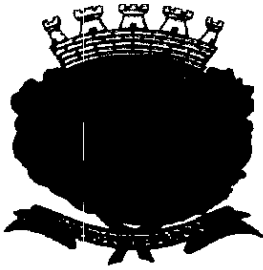
Art. 2º. O contato deverá ser feito preferencialmente por telefone, podendo também ser feito via mensagem de texto, "WhatsApp" ou por e-mail.

Parágrafo único. O contato deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 222/18 - Autógrafo n.º 26/19 - Proc. n.º 5175/18 - CMV

fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de março de 2019.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário